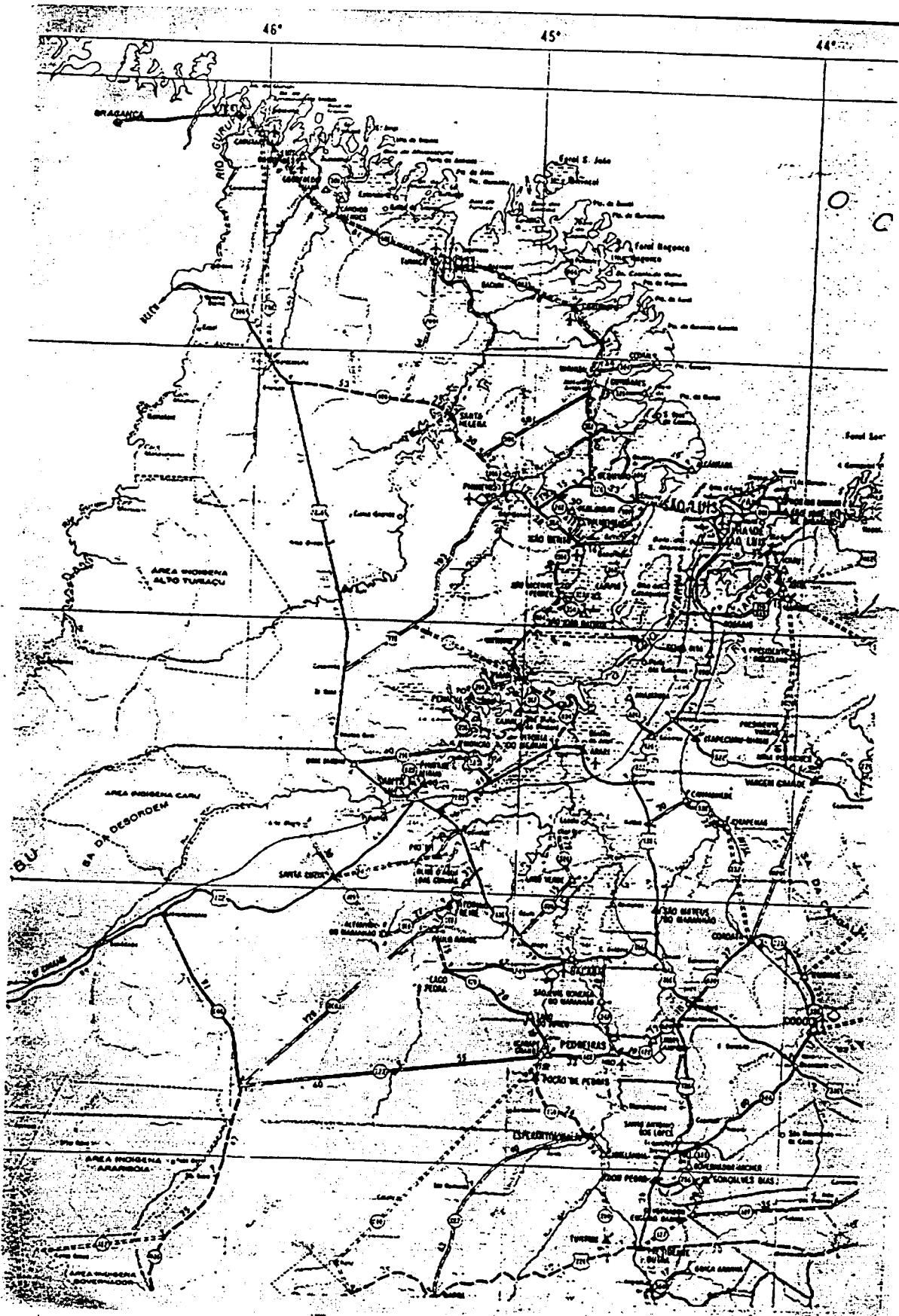


Anexo

(Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9830, de 2 de set de 1999.)



Anexo

(Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9830, de 2 de set de 1999 .)

BELÉM - CAPANEMA	148,0 KM
CAPANEMA - BRAGANÇA	51,0 KM
BRAGANÇA - VIZEU	163,0 KM
VIZEU - CARUTAPERA	12,0 KM*
CARUTAPERA - TURIAÇU	105,0 KM (MA-101)
TURIAÇU - MADRAGOA	20,0 KM*
MADRAGOA - CURURUPU	38,0 KM (MA-303)
CURURUPU - MIRINZAL	31,0 KM (MA-211)
MIRINZAL - JOAQUIM ANTÔNIO	15,0 KM (MA-211)
JOAQUIM ANTÔNIO - BEQUIMANO	35,0 KM (MA-211)
ENTR.MA-106 - ITAÚNA	23,0 KM (MA-106)
BELÉM - ITAÚNA	644,0 KM

Observações:

- Vizeu a Carutapera (ponte sobre o rio Gurupi estimada em 285 metros)

- Itaúna, no Maranhão, para São Luís a travessia já existe de *ferry-boat*

- Belém - São Luís pela BR-316 -> 750,0 KM

\* Não existe implantação de Rodovia.